



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1035

quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

PORTARIAS

PÁGINA 04 A 06:

PROCESSO SELETIVO

PÁGINA 07:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PÁGINA 08 A 10:

Decreto

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA TRABALHAR EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Artigo 128, da Lei Complementar 078/2023 - Estatuto dos Servidores:

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR, por 30 (trinta) dias, em regime especial de trabalho o servidor **WALISON JUNIOR DA SILVA INACIO**, lotado no cargo de motorista, nos termos do Artigo 128, da Lei Complementar 078/2023.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 20 de janeiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 14 , de 20 de janeiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER:** férias regulamentares aos seguintes servidores
públicos municipais, sendo eles:

-WELLYTON MIRANDA DE LIMA, 30 dias, a partir de 21/01/2026 à
19/02/2026, referente ao período de 2023/2024;

-LARISSA LAILA FERREIRA DA SILVA, 15 dias, a partir de 20/01/2026
à 03/02/2026, referente ao período de 2024/2025.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 20 de janeiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 04/2026

O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Guzolândia-SP, **CONVOCA**, com base no interesse e disponibilidade, os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 02/2025, realizado no dia 09 de novembro de 2025 e homologado pelo Edital, publicado na Imprensa Oficial do município no dia 28 de novembro de 2025, **para comparecer no Departamento Municipal de Educação e Cultura, localizado no endereço: Rua Manoel Pereira Nunes, nº 367, Bairro Limoeiro. CEP: 15.357-018, no dia 23/01/2026 às 8h**, para preenchimento das funções temporárias:

Monitor Escolar

Colocação	Nome do candidato
16º	GÉSSICA MATOS DE SOUZA
17º	FERNANDA DO CARMO FONSECA

Professor de Educação Básica – PEB II Educação Artística (ARTE)

Colocação	Nome do candidato
3º	MARIA FABIELE PACIFICO DA SILVA

OBSERVAÇÕES:

O candidato convocado que tiver as funções atribuídas durante a sessão referente deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Av. Paschoal Guzzo, 1065, Centro. CEP: 15355-033, no prazo de 10 (dez) dias, durante o período de expediente, ou seja, das 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira (dias úteis), para manifestar interesse, munido de todos os documentos abaixo listados:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO EM CARGO PÚBLICO:

Serão exigidos no ato de contratação e posse do candidato, os documentos abaixo relacionados (**em cópia autenticada ou por apresentação dos originais**):

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367
LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194
diretoreducacao@guzolandia.sp.gov.br
<https://guzolandia.sp.gov.br/>



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade;
- b) Diploma, certificado ou atestado de conclusão da escolaridade exigida;
- c) Certidão de Registro e regularidade junto a respectiva autarquia classista, quando assim exigir;
- d) 02 (duas) fotos 3x4, iguais, recentes e sem uso em trajes casuais condignos ou sociais;
- e) Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
- f) Cópia de Certificado do serviço militar (sexo masculino) ou comprovante de alistamento;
- g) Cópia de Certidão de nascimento/casamento;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos (se tiver);
- i) Cópia de Folha de Rosto da Carteira de trabalho (número e identificação);
- j) Cartão de PIS/PASEP;
- k) Declaração de bens (Declaração de IR), ou declaração conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;
- l) Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- m) Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, ou no caso de permissivo constitucional, certidões que comprovem a compatibilização de cargas horárias;
- n) Certidão de antecedentes criminais, emitido pelo Tribunal de Justiça (TJ) e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), do domicílio onde residiu nos últimos cinco anos;
- o) Se aposentado, apresentação de cópia da concessão de aposentadoria;
- p) Certidão de cartório de distribuição civil e criminal onde teve seu domicílio nos últimos 04 (quatro) anos que conste Processos em seu nome. Caso positivo, e, seja ação civil pública, juntar certidão de objeto e pé;
- q) Certidão do Conselho Nacional de Justiça de que não tenha sido condenado em improbidade administrativa ou esteja em situação de inelegibilidade.³
- r) Atestados de boa saúde física e mental, mediante exame médico admissional, fornecido por qualquer médico e/ou por perito oficial, comprovando aptidão para o exercício da função.

I – O candidato que não puder comparecer no período acima estabelecido, poderá fazer-se representar por procurador devidamente autorizado (procuração autenticada), apenas para tomarem conhecimento da presente convocação e agendamento de exame médico admissional;

II – O não comparecimento na data da atribuição implicará a renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação;

III – O candidato deverá apresentar todos os documentos em sua versão XÉROX;

IV – O agendamento do exame médico admissional e a manifestação do interesse na vaga, não garante o direito a mesma, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

A não apresentação dos documentos exigidos no momento da contratação acarretará o cancelamento dos efeitos da inscrição e atos posteriores.

O exame médico admissional é obrigatório, eliminatório e realizar-se-á considerando-se as condições necessárias para o exercício do cargo público para a qual o candidato foi aprovado.

Poderão, além das exigências elencadas neste edital, serem solicitadas outras conforme disposições legais.

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

diretoreducacao@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

A inscrição do candidato implicará a aceitação total e irrenunciável das normas para este Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

Guzolândia, 20 de janeiro de 2.026.

ANDREI DUARTE DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GUZOLÂNDIA/SP

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018



(17) 3637-1194



direteducacao@guzolandia.sp.gov.br



<https://guzolandia.sp.gov.br/>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1035

quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, por meio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão da licitação prevista para o dia 28/01/2026, referente **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, fica **CANCELADA**. O cancelamento se dá em virtude da necessidade de correções no Termo de Referência, especialmente na descrição dos produtos, a fim de assegurar maior clareza, precisão e adequação às necessidades da Administração. As alterações têm como objetivo garantir a legalidade do certame, bem como assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Um novo edital, com as devidas correções e a nova data para a realização da sessão, será oportunamente publicado nos mesmos meios anteriormente utilizados.

Franciele de Carvalho Ressude

Pregoeira

Guzolândia, 20 de janeiro de 2026.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

7



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº3113, de 20 de janeiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DISPÊNDIOS COM O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2025; FIXA O VALOR DO CUSTO DA COSIP POR METRO LINEAR E POR CLASSE/CATEGORIA DE CONSUMIDOR DE ENERGIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação dos serviços públicos e a reorganização dos serviços internos;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar Municipal nº. 024 de 19 de dezembro de 2016, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, que altera o artigo 162 da Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro 2016, que normatiza o custeio de iluminação pública e seu custo;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016, que normatiza a base de cálculo para o custeio de iluminação pública, e

CONSIDERANDO ainda o parágrafo 1º do artigo 5º da citada norma em que o Poder Executivo deverá publicar decreto sobre o lançamento da COSIP, especificando o valor total dispendido no exercício anterior com o custeio do serviço de iluminação pública e o lançamento anual em nome de cada contribuinte.

D E C R E T A : -

Art. 1º O montante dispendido pela Administração Municipal no exercício de 2025, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE) apurado no exercício, com o custeio do Serviço de Iluminação Pública -COSIP, foi de R\$ 332.622,68 (trezentos e trinta e dois mil seiscientos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), e a metragem linear dos imóveis urbanos é de 27.541,31 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta um metro e trinta e um centímetros).

§ 1º. O valor anual da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, por metro linear das testadas dos imóveis urbanos para o exercício de 2026 é de **R\$ 12,08**.

§ 2º. Consoante as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 024, de 19 de dezembro de 2016, o valor nominal a compor o lançamento da COSIP na fatura de energia elétrica dos consumidores urbanos do município de Guzolândia no exercício de 2026, considerando



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

a testada padrão como sendo de 10,00 metros lineares, é de **R\$ 120,80**; valor este a ser pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do mês de março, no decorrer do exercício de 2026; vincendas juntamente com as contas de energia elétrica, nos termos definidos pelo Inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016; nos seguintes valores:

a) **Unidade residencial:**

- a.1) unidade de baixa renda com consumo de até 30,0 KW: **R\$ - isento**
- a.2) unidade baixa renda com consumo entre 30,01 e 50,00 KW: **R\$ 6,04**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 50,01 KW: **R\$ 12,08**

b) **Unidade comercial/serviços/afins:**

- b.1) unidade padrão com consumo de até 150,00 KW: **R\$ 14,49**
- b.2) unidade padrão com consumo entre 150,01 e 250,00 KW: **R\$ 18,12**
- b.3) unidade padrão com consumo superior a 250,01 KW: **R\$ 24,16**

c) **Unidade industrial:**

- c.1) unidade padrão com consumo de até 200,00KW: **R\$ 18,12**
- c.2) unidade padrão com consumo entre 200,01 e 500,00 KW: **R\$ 24,16**
- c.3) unidade padrão com consumo superior a 500,01 KW: **R\$ 36,24**

d) **Unidade imobiliária não edificada ou em edificação:**

d.1) unidade padrão com conexão à rede de distribuição: **segundo a classe/categoria cadastrada na distribuidora de energia, conforme estabelecido nas alíneas "a", "b", e "c" anteriores.**

d.2) unidade imobiliária sem conexão à rede de distribuição: **R\$ 6,04**

§ 3º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, lançada na fatura de energia elétrica nos termos do § 2º deste artigo, terá vencimento na mesma data da conta de energia; enquanto que a COSIP em imóveis que não possuam construções será lançadas conjuntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e terá vencimento nas mesmas datas fixadas para esses tributos.

Art. 2º O contribuinte proprietário, titular de posse ou domínio útil de imóvel não edificado ou em edificação, cadastrado na Prefeitura como "terreno", que for notificado do lançamento da COSIP no carnê unificado do IPTU, e que já possuir conexão com a rede de distribuição de energia elétrica, e como tal receber a cobrança da contribuição na fatura de energia, deverá requerer a revisão do lançamento com o cancelamento efetuado no carnê unificado de 2026, apresentando os documentos que comprovem a duplicidade do lançamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1035

quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 20 de janeiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor do Dpt. de Adm. e Finanças

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

10

